



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Contrato nº. 002/2015
Pregão Presencial nº. 114/2014
Processo Licitatório nº. 155/2014

Contrato para a prestação de serviços para ministrar oficina de artes manuais, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **ANDRÉA MARIA RUAS DE ALMEIDA**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.446.904/0001-97 com sede na Avenida Deputado Humberto de Almeida, nº. 85, no Centro, em Guaranésia/MG, neste ato representado por sua gestora, a senhora Regina Aparecida Marques Pereira, portadora do CPF nº. 962.571.806-00 e do RG nº. 24.531.905-0 (SSP/MG), e do outro lado **ANDRÉA MARIA RUAS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 088.952.308-84, domiciliada na Rua Leonardo Vomero, nº 363, Guaranésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Prestação de serviço para ministrar oficina de artes manuais.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O serviço será prestado conforme carga horária e condições estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

2.1. O profissional deverá:

a) Ter facilidade de comunicação, iniciativa, habilidade nos ensinamentos acima descritos, cooperação, equilíbrio emocional, flexibilidade, administração de conflitos, gentileza, integridade, organização, responsabilidade, relacionamento interpessoal e aptidão física para o desempenho das atribuições;

b) Zelar e cuidar da manutenção dos equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios que estiverem sob sua responsabilidade;

c) Elaborar listas com antecedência de materiais necessários para a realização das atividades, cujos mesmos serão disponibilizados pelo Município.

2.1.1. O cronograma será apresentado pelo Departamento Municipal de Assistência Social no ato da contratação.

3. DO PREÇO. A contratante pagará à contratada R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora/aula, sendo o valor semanal de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor mensal máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais) e deste contrato de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Dotação Orçamentária / Elemento
448 – Manut. Ativ. Assistência Social – Outros Serviços Pessoa Física	0291010812200522086 / 33903699
449 – Manut. Ativ. Assistência Social – Outros Serviços Pessoa Jurídica	0291010812200522086 / 33903999
469 – Manut. Ativ. Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços P. Física	0293010812200522088 / 33903699
470 – Manut. Ativ. Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços P. Jurídica	0293010812200522088 / 33903999
478 – Manut. Ativ. Cras / Assistência Social – Outros Serviços Pessoa Física	0293010812200522089 / 33903699
479 – Manut. Ativ. Cras / Assistência Social – Outros Serviços Pessoa Jurídica	0293010812200522089 / 33903999
492 – Manut. Ativ. FMAS/ IGD – Outros Serviços Pessoa Física	0293010812200522136 / 33903699
493 – Manut. Ativ. FMAS / IGD – Outros Serviços Pessoa Jurídica	0293010812200522136 / 33903999
500 – Proteção Básica Especial / Assistência Criança / PAIF – Outros Serviços P. Física	0293010824301222092 / 33903699
501 – Proteção Básica Especial / Assistência Criança/PAIF – Outros Serviços P. Jurídica	0293010824301222092 / 33903999
512 – Índice de Gestão Descentralizada / Suas – Outros Serviços Pessoa Física	0293010824401252152 / 33903699
513 – Índice de Gestão Descentralizada / Suas – Outros Serviços Pessoa Jurídica	0293010824401252152 / 33903999

5. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo à gestora do Fundo Municipal de Assistência Social proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5.1. O valor será pago na forma de depósito bancário, na Conta Corrente nº. 4361-3 da agência 6718-0 do Banco do Brasil S/A, em nome da contratada.

5.2. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ou declaração de que não tem sob sua responsabilidade pessoas com vínculo empregatício.**

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DO FUNDO.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira e quarta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços, equipamentos e materiais para as aulas.

6.1.3. Permitir o acesso do representante ou empregado do contratado ao local da prestação dos serviços desde que devidamente identificado.

6.1.4. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Em se tratando de pessoa jurídica, manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

6.2.3. Para pessoa jurídica designar um responsável pela realização dos serviços, nos termos do edital.

6.2.4. Zelar e cuidar da manutenção e limpeza dos equipamentos, materiais, mobiliários, espaço e demais patrimônios que estiverem sob sua responsabilidade.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete à Gestora do Fundo acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais de Serviço emitidas pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que o gestor deste instrumento apresente o plano de trabalho com as alterações pretendidas, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á partir de 01 de fevereiro de 2015 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

10.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

10.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 15 de janeiro de 2015.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Regina Aparecida Marques Pereira
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Andréa Maria Ruas de Almeida
Contratado
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO I – CONTRATO 002/2015 - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADOR DO SERVIÇO

Item	Especificação	Unidade	Valor da hora/aula	Valor mensal máximo	Prestador do serviço
1.	<p>Prestação de serviço de oficina de artes manuais, nas seguintes artes:</p> <ul style="list-style-type: none">• reciclagem;• origami;• confecção de artigos e adornos para os participantes do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas datas comemorativas e eventos comunitários, para o espaço físico do Centro de Convivência do Idoso, entre outros. <p>Grupos: 04 grupos de 20 (vinte) pessoas cada.</p> <p>Periodicidade: cada grupo frequentará as oficinas 02 vezes por semana.</p> <p>Carga horária:</p> <ul style="list-style-type: none">→ 4ª feira – 08h às 09h 09h às 10h→ 5ª feira – 08h às 09h 09h às 10h 13h às 14h 14h às 15h 15h às 16h 16h às 17h <p>Carga horária semanal total: 08 horas.</p>	serviço	25,00	900,00	Andréa Maria Ruas de Almeida